



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

nº 90067/2026

(985821-20/2026)

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 404.525,00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/09/2026 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPPI/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026
Processo Administrativo nº 1681/2026.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, por meio, sediado na Rua Ver Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 - Centro, Cantagalo/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 9.980/24 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico especializado em medicina do trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais, (Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais) filiados RPPS (IPAM).	250	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00
Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por junta médica, a ser composta por no mínimo 3 profissionais, sendo um médico especializado em medicina do trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais (Servidores Públicos Do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), filiados RPPS (IPAM).	250	R\$ 1.228,10	R\$ 307.025,00
Valor Anual da Contratação			R\$ 404.525,00

1.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. O detalhamento dos quantitativos e demais itens que compõem o objeto se encontram descritos no Termo de referência.

1.4.1. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATSERV nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente licitação é de ampla participação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11 pessoas físicas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 404.525,00 (quatrocentos e quatro e quinhentos e vinte e cinco reais).

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Administração.

Programa de Trabalho: 10020.04.122.20001.2.290

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte / Fichas: 170400/101

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total dos itens;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido no preço, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação e do desempate ficto, conforme disposto neste edital.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

pequeno porte que se encontrem naquele de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.3 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- 8.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

8.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.1.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.15 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital / Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.16 Prova de regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede da Licitante ou certidão com registro;

8.1.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.19 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.19.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.1.20 Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade.

8.1.21 A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública ou Privada, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado;

8.1.21.1. Para fins do disposto no subitem anterior, os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características semelhantes, tais como:

- a) realização de perícias médicas administrativas;
- b) avaliação de capacidade laborativa de servidores;
- c) emissão de laudos médicos periciais para fins de afastamento, readaptação ou aposentadoria por invalidez;
- d) participação em junta médica ou avaliações colegiadas.

8.1.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.1.21.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme disposto em seu contrato social vigente.

8.1.21.4. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21.5. Declaração de que a licitante possui ou instalará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência contratual, consultório médico no perímetro urbano do Município de Cantagalo/RJ, devidamente estruturado para a realização das perícias médicas.

8.1.21.6. Declaração formal de que a licitante possui capacidade operacional para disponibilizar, sempre que demandado pela Administração, Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho;

8.1.21.7. Comprovação de que a licitante dispõe de, no mínimo, 1 (um) médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal ou Perícia Médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1.21.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional prevista na alínea anterior, será admitida a comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante por qualquer meio idôneo, não sendo exigida a existência de vínculo empregatício prévio entre as partes.

8.1.21.7.2. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social, quando o profissional for sócio da empresa licitante;
- b) ato de nomeação ou documento equivalente, quando o profissional for administrador da empresa;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

- c) contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício;
- d) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; ou
- e) declaração de compromisso de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, caso a licitante seja declarada vencedora;

8.1.21.8. Declaração de que os profissionais que comporão a Junta Médica, quando da execução contratual, possuirão registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a natureza dos serviços.

8.2. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cantagalo.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitação@cantagalo.rj.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026 (985821-20/2026)

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3 Anexo III – Declaração Conjunta;

13.11.4 Anexo IV – Declaração de Instalações;

13.11.5 Anexo V – Declaração ME – EPP;

13.11.6 Anexo VI – Declaração de Registro Ativo no CRM e Qualificação dos Profissionais;

13.11.7 Anexo VII - Declaração de Capacidade Operacional

Cantagalo-RJ, 19 de junho de 2026.

Carlos Alexandre Marques da Silva

Matrícula.: 1841-4

Portaria 9.984/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico especializado em medicina do trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais, (Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais) filiados RPPS (IPAM).	250	390,00	97.500,00
Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por junta médica, a ser composta por no mínimo 3 profissionais, sendo um médico especializado em medicina do trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais (Servidores Públicos Do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), filiados RPPS (IPAM).	250	1.228,10	307.025,00
Valor Anual da Contratação	R\$ 404.525,00		

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, de natureza predominantemente intelectual, prestado de forma continuada, nos termos dos arts. 6º, XIII e XXI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratado mediante a modalidade Pregão, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina ao atendimento permanente das demandas da Administração relacionadas à avaliação da capacidade laborativa de servidores, não se exaurindo em uma única prestação, mas ocorrendo de forma reiterada e imprevisível ao longo do tempo, sendo essencial para a regular instrução de processos administrativos e para a tomada de decisões quanto a afastamentos, readaptações e aposentadorias por invalidez, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, a redução de custos administrativos com sucessivos procedimentos licitatórios, a maior eficiência operacional e a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da Lei, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação como o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Cantagalo enfrenta a necessidade de garantir a legalidade e a eficiência na concessão de benefícios previdenciários e afastamentos por saúde de seus servidores e RPPS. Atualmente, o Município não possui corpo clínico próprio especializado em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Oficial.

2.2. A previsão de realização de Juntas Médicas decorre das exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 10/90, especialmente para licenças superiores a 30 (trinta) dias, suas prorrogações e demais situações que exijam avaliação colegiada da capacidade laborativa do servidor. Os quantitativos previstos representam estimativa para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual.

2.3. A ausência de perícias técnicas adequadas gera os seguintes problemas públicos:

- I. Risco Jurídico: Concessão indevida ou negação injustificada de licenças, passível de questionamento judicial e condenação ao pagamento de retroativos;
- II. Impacto Financeiro: Manutenção na folha de pagamento de servidores sem capacidade laborativa comprovada ou, inversamente, afastamentos desnecessários;
- III. Morosidade: Demora na análise de pedidos de licença, violando o princípio da eficiência e afetando a saúde do servidor.

2.4. A contratação visa suprir essa lacuna, assegurando laudos técnicos imparciais, fundamentados e ágeis, essenciais para a gestão de pessoas e previdência municipal.

2.5. A contratação não foi incluída no PCA devido à necessidade superveniente identificada pela Administração no curso do exercício, relacionada à demanda de serviços técnicos especializados de emissão de laudos médicos periciais, indispensáveis para a adequada instrução de processos administrativos e garantia da regularidade das decisões administrativas.

2.6. A presente contratação encontra-se integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos do processo administrativo, tendo sido demonstrada a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a estimativa do valor, a avaliação dos riscos e a escolha da solução considerada mais vantagem para a Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se da contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de PERÍCIA MÉDICA, para servidores do município de Cantagalo-RJ (SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS) e/ou seus beneficiários em caso de necessidade de afastamento por motivo de acompanhar familiar, conforme autoriza na lei nº.10/1990.

3.2. A melhor solução encontrada é a Contratação de Empresa Especializada na prestação do Serviço, uma vez que a Administração Municipal não dispõe desse tipo de profissional, do mesmo modo, que não há profissionais com disponibilidade de carga horária para atender a demanda.

3.3. Os laudos, pareceres e documentos produzidos durante a execução contratual deverão ser armazenados de forma segura pela contratada, observando-se as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a qualidade e a legalidade, estabelecem-se os seguintes requisitos essenciais:

- 4.1.1 Sigilo e LGPD: Obrigatoriedade de cumprimento rigoroso da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do sigilo médico (Código de Ética Médica), com cláusulas contratuais específicas sobre proteção de dados sensíveis de saúde;

4.1.2 Composição da Junta: Para casos de aposentadoria por invalidez ou doenças complexas, a perícia deverá ser colegiada (Junta Médica) com no mínimo 03 (três) profissionais, conforme exigência da legislação municipal vigente;

4.1.3 Vedação de Vínculo Empregatício: O contrato deve deixar claro que não há subordinação jurídica entre os médicos peritos e a Administração.

4.2. Embora seja um serviço intelectual, devem ser observados critérios de sustentabilidade:

4.2.1 Digitalização: Prioridade para emissão de laudos em formato digital (PDF assinado eletronicamente), reduzindo o consumo de papel e deslocamento físico de documentos;

4.2.2 Acessibilidade: Garantir que o local de perícia ou plataforma digital seja acessível a pessoas com deficiência;

4.2.3 Descarte: Caso haja geração de resíduos (ex: EPIs usados durante exames), a contratada deve dar destinação adequada.

4.3. É vedada a subcontratação da atividade-fim relacionada à realização das perícias médicas e juntas médicas. Poderão ser utilizados serviços auxiliares de apoio administrativo necessários ao funcionamento da estrutura da contratada, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade a execução do objeto contratual.

4.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, sujeitando-se às responsabilidades civis, administrativas, éticas e profissionais decorrentes da execução contratual;

4.5. Não haverá exigência da Garantia da Contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. A CONTRATADA deverá manter consultório próprio ou estrutura física adequada localizada no Município de Cantagalo/RJ, dotada de acessibilidade, privacidade, mobiliário compatível, condições de higiene, equipamentos necessários e ambiente apropriado para realização das perícias médicas.

4.7. Nos casos em que houver impossibilidade clínica de deslocamento do servidor, deverão ser realizadas perícias domiciliares, hospitalares ou em outro local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços deverão ser executados em consultório próprio da CONTRATADA, garantindo acessibilidade e condições adequadas para realização das perícias médicas. Quando necessário, deverão ser realizadas perícias domiciliares, hospitalares ou em outros locais indicados pela Administração, especialmente nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 10/90, sem ônus adicional para o Município.

5.1.2 Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, mediante prévio agendamento, assegurando-se a pontualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

5.1.3 Na hipótese de impossibilidade de locomoção do servidor ou periciado, a perícia poderá ser realizada de forma indireta, desde que previamente autorizada pela Administração.

5.1.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentando a equipe técnica devidamente habilitada.

5.2. Rotinas e procedimentos operacionais

5.2.1 A execução dos serviços compreenderá a realização de perícias médicas singulares e por Junta Médica, conforme demanda da Administração.

5.2.2 A Junta Médica deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.

5.2.3 A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.2.4 As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração.

5.2.5 Os laudos periciais deverão ser elaborados de forma clara, conclusiva e fundamentada, devendo ser encaminhados ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da realização do atendimento.

5.2.6 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá emitir relatórios médicos complementares, visando ao esclarecimento de dúvidas ou atendimento de quesitos adicionais formulados pela Administração.

5.2.7 Os laudos referentes a processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de exames complementares, da data de sua apresentação.

5.2.8 Nos casos de judicialização, a CONTRATADA deverá atuar como assistente técnico da Administração nas perícias judiciais, quando designada.

5.2.9 A CONTRATADA deverá apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das perícias realizadas no período anterior, para fins de medição e pagamento.

5.2.10 A execução dos serviços deverá observar a realização quantas perícias forem necessárias ao atendimento das demandas da Administração.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1 Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as seguintes estimativas:

- I. até 250 (duzentas e cinquenta) perícias médicas individuais anuais;
- II. até 250 (duzentas e cinquenta) perícias realizadas por Junta Médica, no período de 12 (doze) meses.

5.3.2 Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de afastamentos, licenças médicas, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez, revisões previdenciárias e demais procedimentos periciais ocorridos nos últimos 12 meses, bem como na previsão de aumento da demanda decorrente da realização de concurso público municipal atualmente em fase de planejamento e contratação.

5.3.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização da infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.3.4 Deverão ser considerados, na composição dos custos, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive aqueles relacionados ao atendimento de processos administrativos e eventual atuação em demandas judiciais.

5.3.5 A proposta deverá contemplar a plena execução do objeto, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, nos termos da legislação vigente

6. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os principais riscos contratuais e sua respectiva alocação.

Evento de risco	Responsável principal	Tratamento do risco	Consequência contratual
Atraso na realização das perícias	Contratada	Cumprimento dos prazos, fiscalização e notificação	Glosa, multa e demais sanções contratuais, conforme gravidade.
Atraso na entrega dos laudos	Contratada	Controle dos prazos e monitoramento da execução	Glosa, multa e possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Indisponibilidade de profissionais habilitados	Contratada	Substituição imediata por profissional com qualificação equivalente	Aplicação de sanções e responsabilização por eventuais prejuízos.
Ausência do servidor convocado	Administração	Reagendamento da perícia conforme necessidade do serviço	Não caracteriza inadimplemento da contratada.
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis	Contratada	Implementação de medidas de segurança e cumprimento da LGPD	Responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções contratuais.
Aumento inesperado da demanda	Compartilhado	Acompanhamento da execução e adoção de medidas de replanejamento	Ajustes na programação dos serviços, observados os limites legais e contratuais.
Falhas nos sistemas eletrônicos da Administração	Administração	Adoção de plano de contingência e comunicação tempestiva	Readequação dos prazos de execução, quando comprovadamente necessária.
Judicialização dos laudos periciais	Compartilhado	Elaboração de laudos tecnicamente fundamentados e apoio à defesa administrativa	Acompanhamento jurídico e adoção das medidas cabíveis.
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Aplicação das regras legais relativas à revisão dos prazos e obrigações	Suspensão ou reprogramação da execução, conforme o caso.
Alterações legislativas ou normativas supervenientes	Compartilhado	Adequação das rotinas e eventual revisão contratual	Revisão das condições contratuais, observada a legislação vigente.

6.2. As partes comprometem-se a adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar os riscos identificados nesta matriz, devendo comunicar imediatamente qualquer evento que possa comprometer a adequada execução contratual. A ocorrência de risco não afasta a responsabilidade da parte a quem tiver sido alocada sua gestão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato da Administração devidamente comprovados.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Disposições Gerais da Execução.

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais.

7.1.3 A Administração poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

7.1.4 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA, com vistas à apresentação do plano de fiscalização, definição de fluxos operacionais, prazos, forma de agendamento das perícias, entrega de laudos e demais diretrizes para execução do objeto

7.2. Acompanhamento e Fiscalização Técnica

7.2.1 Compete ao fiscal técnico:

- I. acompanhar a realização das perícias médicas, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II. verificar a qualidade técnica dos laudos periciais emitidos;
- III. assegurar que as avaliações médicas estejam compatíveis com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- IV. monitorar o cumprimento das exigências relativas à composição da Junta Médica, quando acionada;
- V. verificar a substituição de profissionais, quando necessário, garantindo a continuidade do serviço.

7.2.2 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos na realização de perícias, inconsistências em laudos ou descumprimento de prazos.

7.2.3 Constatadas irregularidades, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para correção, estabelecendo prazo razoável para saneamento.

7.2.4 O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores, bem como aquelas que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

7.3. Rotinas Específicas de Fiscalização do Objeto

7.3.1 A fiscalização dos serviços de perícia médica abrangerá, especialmente:

- I. controle dos prazos de agendamento e realização das perícias;
- II. verificação do prazo de entrega dos laudos periciais;
- III. conferência da composição mínima da Junta Médica (3 médicos, com um médico do trabalho);
- IV. validação dos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;
- V. acompanhamento da atuação da CONTRATADA em eventuais demandas judiciais;
- VI. verificação da adequação da estrutura física do consultório.

7.3.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1 O fiscal administrativo do contrato será responsável por:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- II. acompanhar aspectos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento;
- III. analisar eventuais glosas e ocorrências administrativas;
- IV. solicitar documentação comprobatória, quando necessário.

7.4.2 Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente, comunicando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.5. Gestão do Contrato

7.5.1 Compete ao gestor do contrato:

- I. coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- II. consolidar as informações registradas pelos fiscais;
- III. avaliar o desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores de qualidade, prazo e regularidade;
- IV. adotar providências para aplicação de sanções, quando cabíveis;
- V. elaborar relatório final de execução contratual;
- VI. encaminhar a documentação necessária para liquidação e pagamento.

7.6. Disposições Complementares

7.6.1 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.6.3 Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, no que couber.

7.6.4 Eventuais denúncias ou irregularidades relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente apuradas, com adoção das medidas administrativas cabíveis

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento dos serviços resultantes da contratação será atestado pela Fiscal do Contrato, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento da execução em acordo com a correta realização do contrato;

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. Como instrumento de qualificação da execução contratual e acompanhamento por indicadores de desempenho, adota-se o seguinte Acordo de Nível de Serviço (SLA) para fins de medição de resultados:

Indicador	Meta	Forma de Apuração	Glosa
Atendimento ao servidor (prazo máx. de 5 dias úteis após encaminhamento)	≥ 95%	Relatório mensal emitido pela Contratada e validado pela Fiscalização	2% por ponto percentual abaixo da meta, limitado a 10% da fatura do mês.
Emissão do laudo (prazo máx. de 2 dias úteis após a perícia)	≥ 98%	Relatório mensal emitido pela Contratada e validado pela Fiscalização	3% por ponto percentual abaixo da meta, limitado a 10% da fatura do mês.
Emissão do laudo (prazo máx. de 2 dias úteis após a perícia)	≥ 98%	Relatório mensal emitido pela Contratada e validado pela Fiscalização	3% por ponto percentual abaixo da meta, limitado a 10% da fatura do mês.
Disponibilidade da Junta Médica quando exigida	≥ 95%	Registros administrativos de convocação	5% sobre o valor dos serviços afetados pela indisponibilidade no mês.

8.4. O servidor designado aceitará após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

8.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da prestação de serviço atestada;

8.4.4 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1 o prazo de validade;

8.8.2 a data da emissão;

8.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5 o valor a pagar; e

8.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do artigo 141, da Lei 14.133/2021.

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado e de sua titularidade.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem “a”, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.4.2. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens “b” e “c”, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.4.3. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens “d” a “h”, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.4.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.4.5. Para as infrações decorrentes do descumprimento das obrigações específicas de execução contratual, a multa observará os parâmetros relacionados na tabela abaixo:

Infração	Penalidade
Perícia não realizada por culpa da contratada (incluindo ausência de médico ou junta médica escalado sem substituição)	Multa de 100% (cem) por cento do valor unitário do atendimento não realizado.
Não comparecimento do médico designado para atendimento domiciliar/hospitalar previamente agendado.	Multa de 100% (cem) por cento do valor unitário do atendimento não realizado.

9.3. Para definição do percentual da multa dentro das faixas previstas serão considerados a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência da conduta, a vantagem auferida pelo contratado e o impacto da irregularidade na continuidade da prestação dos serviços.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado da contratação constante da planilha de formação de preços.

10.2. A execução contratual ocorrerá por demanda, com remuneração pelos quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários ofertados pela contratada.

10.3. O critério de aceitabilidade de preços será:

10.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital / Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Prova de regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede da Licitante ou certidão com registro.

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.27. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

10.28. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável à sua natureza jurídica, em plena validade.

10.29. Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho / Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal / Perícia Médica.

10.30. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública ou Privada, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado.

10.31. Para fins do disposto no subitem anterior, os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características semelhantes, tais como:

- I. realização de perícias médicas administrativas;
- II. avaliação de capacidade laborativa de servidores;
- III. emissão de laudos médicos periciais para fins de afastamento, readaptação ou aposentadoria por invalidez;
- IV. participação em junta médica ou avaliações colegiadas.

10.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.33. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo ser exigida, para tanto, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia de contratos, notas fiscais ou outros que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

10.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme disposto em seu contrato social vigente.

10.35. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

10.36. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.37. Declaração de que a licitante possui ou instalará, no prazo máximo de até 30 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência contratual, consultório médico no perímetro urbano do Município de Cantagalo/RJ, devidamente estruturado para a realização das perícias médicas.

10.38. Declaração formal de que a licitante possui capacidade operacional para disponibilizar, sempre que demandado pela Administração, Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.

10.39. Comprovação de que a licitante dispõe de, no mínimo, 1 (um) médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal ou Perícia Médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

10.39.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional prevista na alínea anterior, será admitida a comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante por qualquer meio idôneo, não sendo exigida a existência de vínculo empregatício prévio entre as partes.

10.39.2 A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. contrato social, quando o profissional for sócio da empresa licitante;

- II. ato de nomeação ou documento equivalente, quando o profissional for administrador da empresa;
- III. contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício;
- IV. contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; ou
- V. declaração de compromisso de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, caso a licitante seja declarada vencedora

10.40. Declaração de que os profissionais que comporão a Junta Médica, quando da execução contratual, possuirão registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a natureza dos serviços.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 404.525,00, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
ADMINISTRAÇÃO	10020.0412220012.290	33903600000	170400	00101

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cantagalo-RJ, 21 de agosto de 2026.

VICTOR ROQUE PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria Municipal de Administração de Cantagalo – RJ
Assunto: Contratação de serviços de perícia médica oficial.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Cantagalo enfrenta a necessidade de garantir a legalidade e a eficiência na concessão de benefícios previdenciários e afastamentos por saúde de seus servidores (RPPS). Atualmente, o Município não possui corpo clínico próprio especializado em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Oficial.

- a) A ausência de perícias técnicas adequadas gera os seguintes problemas públicos:
- b) Risco Jurídico: Concessão indevida ou negação injustificada de licenças, passível de questionamento judicial e condenação ao pagamento de retroativos;
- c) Impacto Financeiro: Manutenção na folha de pagamento de servidores sem capacidade laborativa comprovada ou, inversamente, afastamentos desnecessários;
- d) Morosidade: Demora na análise de pedidos de licença, violando o princípio da eficiência e afetando a saúde do servidor.

A contratação visa suprir essa lacuna, assegurando laudos técnicos imparciais, fundamentados e ágeis, essenciais para a gestão de pessoas e previdência municipal.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação não foi incluída no PCA devido à necessidade superveniente identificada pela Administração no curso do exercício, relacionada à demanda de serviços técnicos especializados de emissão de laudos médicos periciais, indispensáveis para a adequada instrução de processos administrativos e garantia da regularidade das decisões administrativas.

A presente contratação decorre de necessidade superveniente identificada durante a execução das atividades administrativas e previdenciárias do Município, especialmente diante do aumento das demandas relacionadas à concessão de licenças médicas, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez e demais procedimentos previstos na Lei Municipal nº 10/90. Soma-se a isso a tramitação do procedimento destinado à realização de novo Concurso Público Municipal, que demandará inspeções médicas admissionais dos candidatos convocados. Dessa forma, justifica-se a inclusão da contratação no planejamento anual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, justifica-se a realização do estudo técnico para demonstrar a essencialidade do serviço, sendo a inclusão no PCA dispensada neste caso específico devido à caracterização de demanda emergente e imprevisível no momento da elaboração do planejamento anual, nos termos dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de contratações não previstas no Plano de Contratações Anual quando devidamente justificadas pela Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade e a legalidade, estabelecem-se os seguintes requisitos essenciais:

- a) Sigilo e LGPD: Obrigatoriedade de cumprimento rigoroso da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do sigilo médico (Código de Ética Médica), com cláusulas contratuais específicas sobre proteção de dados sensíveis de saúde.
- b) Prazo de Entrega: Emissão de laudos em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da perícia.
- c) Os laudos referentes a processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de exames complementares, da data de sua apresentação
- d) Composição da Junta: Para casos de aposentadoria por invalidez ou doenças complexas, a perícia deverá ser colegiada (Junta Médica) com no mínimo 03 (três) profissionais, conforme exigência da legislação municipal vigente.
- e) Infraestrutura: A contratada deve dispor de consultório, que deverá ser obrigatoriamente no perímetro urbano na cidade de Cantagalo-RJ ou realizar atendimento móvel, garantindo acessibilidade.
- f) Vedação de Vínculo Empregatício: O contrato deve deixar claro que não há subordinação jurídica entre os médicos peritos e a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de procedimentos periciais realizados nos últimos 12 meses, considerando licenças médicas, inspeções para readaptação funcional, avaliações para aposentadoria por invalidez, reversões e demais demandas encaminhadas pelo Município e pelo RPPS/IPAM.

Os quantitativos representam estimativa de utilização durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Em atendimento ao dispositivo legal, foram analisadas as alternativas aptas a suprir a necessidade de realização de perícias médicas, considerando os critérios de economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, flexibilidade operacional e gestão de riscos.

1- Realização de Concurso Público para Médico Perito

Viabilidade: Baixa

Justificativa:

- a) Geração de custo fixo permanente (remuneração, encargos sociais, benefícios e eventuais adicionais), independentemente da variação da demanda.

- b) Inadequação ao caráter oscilante do volume de perícias, podendo resultar em ociosidade remunerada.
- c) Rigidez administrativa para eventual redução de quadro em caso de diminuição da demanda.
- d) Prazo elevado para implementação (autorização, elaboração de edital, realização de certame, homologação e nomeação), incompatível com a necessidade atual.
- e) Impacto direto nos limites de despesa com pessoal e nos indicadores fiscais do Município.

Conclusão parcial: Alternativa estruturalmente onerosa e com baixa flexibilidade para atendimento da demanda variável.

2 – Contratação de Servidores Temporários

Viabilidade: Média

Justificativa:

- a) Embora mais célere que o concurso público, mantém a lógica de custo fixo mensal, independentemente da produtividade efetiva.
- b) Incidência de encargos trabalhistas e obrigações previdenciárias.
- c) Dificuldade de recrutamento de profissional com especialização em perícia médica na região, sobretudo para vínculos temporários.
- d) Possível descontinuidade do serviço ao término do contrato.

Conclusão parcial: Alternativa com maior flexibilidade que o concurso público, porém ainda com ônus administrativo e financeiro relevante.

3 – Formação de Consórcio Público com outros Municípios

Viabilidade: Baixa no curto prazo

Justificativa:

- a) Necessidade de articulação intermunicipal, elaboração de protocolo de intenções e posterior ratificação legislativa por todos os entes participantes.
- b) Tempo de estruturação incompatível com a urgência da demanda atual.
- c) Dependência de alinhamento político-administrativo entre os municípios consorciados.

Conclusão parcial: Alternativa potencialmente viável no médio ou longo prazo, mas inadequada para atendimento imediato da necessidade.

4 – Contratação de Empresa Especializada

Viabilidade: Alta

Justificativa:

- a) Modelo de remuneração por demanda (pagamento por laudo/perícia realizada), evitando custos com ociosidade.
- b) Maior previsibilidade orçamentária, com possibilidade de ajuste quantitativo conforme o fluxo real de atendimentos.
- c) Transferência da responsabilidade técnica pela emissão dos laudos à empresa contratada, observadas as exigências legais e regulamentares.
- d) Redução de encargos administrativos relacionados à gestão de pessoal.
- e) Maior agilidade na implementação e início da prestação dos serviços.

Conclusão parcial: Alternativa mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, especialmente diante da variabilidade da demanda.

Conclusão do Levantamento

Após análise comparativa das alternativas sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, conclui-se que a **contratação de empresa especializada** se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar:

- a) Adequação à demanda variável;
- b) Otimização de recursos públicos;
- c) Maior eficiência operacional;
- d) Redução de riscos trabalhistas e fiscais;
- e) Implementação em prazo compatível com a necessidade identificada.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente, utilizando pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas por outros entes públicos, fornecedores do ramo e demais fontes admitidas em lei, conforme memória de cálculo constante dos autos do processo administrativo.

7. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise preliminar dos principais riscos inerentes à futura contratação, visando subsidiar a adequada definição das responsabilidades da Administração e da futura contratada.

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas mitigadoras
Atraso na Realização das perícias	Média	Alto	Alto	Definição de prazo máximo para atendimento, fiscalização contínua e aplicação de penalidades.
Atraso na entrega dos laudos médicos	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazo contratual, monitoramento e glosa quando cabível.
Indisponibilidade de profissionais habilitados	Baixa	Alto	Médio	Exigência de equipe mínima e substituição imediata do profissional impedido.
Ausência do servidor na data agendada	Média	Médio	Médio	Reagendamento mediante comunicação da Administração.
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis	Baixa	Muito Alto	Alto	Observância da LGPD, controles de acesso e dever de confidencialidade.
Aumento inesperado da demanda por perícias	Média	Médio	Médio	Execução sob demanda e monitoramento periódico da utilização do contrato.
Judicialização dos laudos periciais	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação técnica obrigatória dos laudos e atuação da Junta Médica quando necessária.
Caso fortuito ou força maior	Baixa	Alto	Médio	Reprogramação da execução e adoção das medidas previstas contratualmente.
Alterações legislativas ou normativas que impactem a execução	Baixa	Médio	Baixo	Revisão dos procedimentos e adequação contratual, quando cabível.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação continuada de serviços de perícia médica, compreendendo:

- a) Agendamento e convocação dos servidores;

- b) Realização do exame clínico presencial;
- c) Emissão de laudo padronizado contendo: CID, tempo de afastamento recomendado, nexos causais (quando aplicável) e capacidade laborativa;
- d) Suporte técnico para esclarecimento de laudos perante a junta de recursos
- e) emissão de laudos assinados eletronicamente;
- f) armazenamento seguro das informações médicas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) disponibilização dos documentos à Administração sempre que solicitados;
- h) realização de perícias domiciliares e hospitalares quando houver impossibilidade de deslocamento do servidor;
- i) elaboração de relatórios mensais para fins de fiscalização contratual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

A prestação dos serviços possui elevado grau de integração técnica e administrativa, exigindo uniformidade dos critérios médicos, padronização dos laudos, continuidade da execução, unicidade na gestão das informações de saúde dos servidores e responsabilidade técnica centralizada.

A eventual contratação de múltiplas empresas poderia ocasionar divergências entre entendimentos médicos, aumento dos custos administrativos de fiscalização, dificuldades de gestão contratual, riscos à uniformidade dos procedimentos periciais e potencial comprometimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em grupo único mostra-se tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Redução de Absenteísmo: Diminuição de licenças saúde indevidas.
- b) Celeridade: Redução do tempo médio de análise de licenças.
- c) Segurança Jurídica: Blindagem administrativa contra contestações de laudos mediante uso de junta médica e padrões técnicos.
- d) Economicidade: Estímulo ao retorno precoce ao trabalho quando houver capacidade laboral, reduzindo custos com substitutos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da assinatura do contrato, serão necessárias:

- a) Antes da assinatura do contrato, serão necessárias:
- b) Empenho e reserva de dotação orçamentária;
- c) Designação de Gestor e Fiscal do Contrato (Portaria);
- d) Adequação dos fluxos internos da Secretaria de Administração para recebimento dos laudos;
- e) Verificação de regularidade fiscal da vencedora (SICAF).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que dependam deste objeto para sua execução, nem vice-versa. Contudo, este contrato impacta diretamente a execução do contrato de Folha de Pagamento e do sistema de Recursos Humanos, devendo haver integração de dados entre as secretarias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Embora seja um serviço intelectual, devem ser observados critérios de sustentabilidade:

- a) Digitalização: Prioridade para emissão de laudos em formato digital (PDF assinado eletronicamente), reduzindo o consumo de papel e deslocamento físico de documentos.
- b) Acessibilidade: Garantir que o local de perícia ou plataforma digital seja acessível a pessoas com deficiência.
- c) Descarte: Caso haja geração de resíduos (ex: EPIs usados durante exames), a contratada deve dar destinação adequada.

14. CONCLUSÃO

Após análise das alternativas disponíveis, dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de perícia médica constitui a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O estudo demonstra a viabilidade técnica da contratação, a compatibilidade da solução com o interesse público, a adequação dos quantitativos estimados, a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado e a existência de mecanismos suficientes para mitigação dos riscos identificados.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

15. PLANEJAMENTO

A elaboração deste ETP foi realizada pelo Sr Victor Roque Pinheiro, Secretário de Administração, Matrícula 5188

Fiscal do Contrato: Sr Mateus Ladeira – chefe de serviço de pessoal.

Victor Roque Pinheiro
Secretário Municipal de Administração
Mat. 5188
CPF: 125.655.037-09

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

MINUTA CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Processo Administrativo nº 1681/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E **[NOME DA SOCIEDADE
EMPRESARIA VENCEDORA]**

O Município de Cantagalo, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90067/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico especializado em medicina do trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais, (Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais) filiados RPPS (IPAM).	250		
Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por junta médica, a ser composta por no mínimo 3 profissionais, sendo um médico especializado em medicina do trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais (Servidores Públicos Do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), filiados RPPS (IPAM).	250		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação da atividade-fim relacionada à realização das perícias médicas e juntas médicas. Poderão ser utilizados serviços auxiliares de apoio administrativo necessários ao funcionamento da estrutura da contratada, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em 0x/0x/2026.

7.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado;

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de perícia médica, considerados essenciais ao funcionamento da Administração;

9.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e equipe técnica suficientes para atendimento da demanda, incluindo a garantia de substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desligamento;

9.4. A eventual indisponibilidade de profissional não poderá justificar a suspensão, atraso ou interrupção dos serviços, devendo a CONTRATADA adotar medidas imediatas para recomposição da equipe.

9.5. A CONTRATADA deverá manter capacidade de mobilização de Junta Médica (mínimo de 3 profissionais), sempre que demandado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos contratualmente.

9.6. A interrupção injustificada dos serviços, o descumprimento reiterado de prazos ou a recusa no atendimento das demandas caracterizarão falha grave na execução contratual.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

- 9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.22. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.30. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.30.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.35. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

9.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos servidores, em estrita conformidade com a Lei nº 14.709/2018, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade.

10.2. Os dados de saúde tratados no âmbito da execução contratual são classificados como **dados pessoais sensíveis**, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto contratual

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. É vedada a divulgação, compartilhamento ou disponibilização de informações médicas a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por determinação legal/judicial.

10.5. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo:

- I. descrição da natureza dos dados afetados;
- II. identificação dos titulares envolvidos, quando possível;
- III. medidas técnicas e de segurança utilizadas;
- IV. riscos relacionados ao incidente
- V. providências adotadas para mitigação dos efeitos.

10.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente em caso de vazamento de dados de saúde, será considerado **infração gravíssima**, sujeitando a CONTRATADA à:

- I. aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- II. rescisão contratual;
- III. aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem “a”, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.4.2. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens “b” e “c”, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.4.3. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens “d” a “h”, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.4.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4.5. Para as infrações decorrentes do descumprimento das obrigações específicas de execução contratual, a multa observará os parâmetros relacionados na tabela abaixo:

Infração	Penalidade
Perícia não realizada por culpa da contratada (incluindo ausência de médico ou junta médica escalado sem substituição)	Multa de 100% (cem) por cento do valor unitário do atendimento não realizado.
Não comparecimento do médico designado para atendimento domiciliar/hospitalar previamente agendado.	Multa de 100% (cem) por cento do valor unitário do atendimento não realizado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

12.3. Para definição do percentual da multa dentro das faixas previstas serão considerados a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência da conduta, a vantagem auferida pelo contratado e o impacto da irregularidade na continuidade da prestação dos serviços.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Administração;
- II) Fonte de recursos: [...]
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...];
- V) Ficha: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Setor de Licitações

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90067/2026

Processo: 1681/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IPAM).

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2026.

(Representante Legal)

Setor de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90067/2026

Processo: 1681/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], para fins de participação no [número/modalidade da licitação], promovido pelo Município de Cantagalo/RJ, DECLARA, sob as penas da lei, que:

[] possui, na presente data, consultório médico localizado no perímetro urbano do Município de Cantagalo/RJ, devidamente estruturado e equipado para a realização das perícias médicas objeto da contratação;

OU

[] não possui, na presente data, consultório médico no perímetro urbano do Município de Cantagalo/RJ, comprometendo-se, caso seja declarada vencedora e venha a celebrar o contrato, a instalar e disponibilizar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência contratual, consultório médico situado no perímetro urbano do Município de Cantagalo/RJ, devidamente estruturado, equipado e adequado à realização das perícias médicas previstas no objeto da contratação.

Declara, ainda, que o consultório disponibilizado atenderá às condições de funcionamento, estrutura, segurança, acessibilidade e demais requisitos técnicos e legais aplicáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção e disponibilidade durante toda a vigência contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis

_____, em ____ de _____ 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

CNPJ nº [CNPJ]

(representante legal).



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

Setor de Licitações

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90067/2026

Processo: 1681/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

Setor de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATIVO NO CRM E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90067/2026

Processo: 1681/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, durante a execução contratual, os profissionais que comporão a Junta Médica possuirão registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como qualificação profissional compatível com a natureza, a complexidade e as exigências dos serviços a serem executados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da Medicina.

Declara, ainda, que se compromete a disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, a documentação comprobatória do registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM e da qualificação dos profissionais integrantes da Junta Médica, para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

_____, em ____ de _____ 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

CNPJ nº [CNPJ]

Setor de Licitações

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE JUNTA
MÉDICA**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90067/2026

Processo: 1681/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de inspeção de saúde e realização de perícias médicas para os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPAM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui capacidade operacional e estrutura profissional compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, comprometendo-se a disponibilizar, sempre que formalmente demandada pela Administração, Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos.

Declara, ainda, que a composição da Junta Médica observará obrigatoriamente a participação de ao menos 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado para o exercício profissional e com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, além de qualificação compatível com a natureza dos serviços a serem executados.

A licitante declara, igualmente, que dispõe de capacidade para mobilizar e disponibilizar os profissionais necessários dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).